

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	22/09/2023 14:06:50	Data da assinatura:	22/09/2023 14:07:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
22/09/2023

**DISPÕE QUE OS GRUPOS OU EXCURSÕES DE TURISMO QUE INGRESSAREM
NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO CEARÁ DEVERÃO SER ACOMPANHADOS,
OBRIGATORIAMENTE, POR GUIA DE TURISMO CADASTRADO NO
MINISTÉRIO DO TURISMO - MTUR.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Os grupos ou excursões de turismo que ingressarem no território do Estado do Ceará deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por guia de turismo cadastrado no Ministério do Turismo – Mtur.

§ 1º Para efeito desta lei, é considerado guia de turismo local/regional, do Estado do Ceará, o profissional devidamente cadastrado no Ministério do turismo - MTur, ou em órgão delegado, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em translados, visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, no território do Estado do Ceará.

§ 2º Ao praticar a atividade turística no Estado do Ceará, o grupo em excursão terá, obrigatoriamente, um guia local ou um guia de excursão regional, ou um guia especializado em roteiros ecológicos, registrados também em órgão estadual de turismo.

§ 3º Por excursões de turismo entende-se todas aquelas organizadas com intermediação de hotéis, agências de turismo, operadoras e outros promotores de eventos devidamente credenciados pelo Ministério do Turismo – Mtur.

§ 4º A fiscalização da qualificação do guia de turismo será efetuada pelo órgão estadual de turismo.

Art. 2º Os órgãos ou entidades oficiais de turismo do Estado, dos municípios e regiões turísticas promoverão cursos periódicos de atualização para os guias de turismo, com o objetivo de aprimorar e renovar seus conhecimentos sobre a história, arquitetura, recursos naturais, locais de atração turística, eventos culturais, históricos e folclóricos do Estado e de seus municípios turísticos.

Parágrafo Único - Os guias de turismo ficam obrigados, a cada 4 (quatro) anos, a realizarem cursos de reciclagem e aperfeiçoamento, promovidos pelos órgãos de turismo do Estado ou dos municípios turísticos.

Art. 3º Fica o órgão estadual de turismo autorizado a realizar e ou promover convênios com órgãos públicos ou privados, com o objetivo de cumprir a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará é internacionalmente conhecido como um destino de turismo. O setor de serviços, no qual o turismo está integrado, é responsável pela maior parcela do PIB do estado, garantindo emprego e renda para diversas pessoas. Não apenas a capital, Fortaleza, mas dezenas de outros destinos litorâneos e nos interiores vêm em crescente procura, o que demanda cada vez mais estrutura de qualidade e profissionalização dos serviços oferecidos.

Nesse sentido, as excursões e passeios turísticos que acontecem dentro das fronteiras cearenses devem prezar por uma qualidade à altura, garantindo assim a melhor experiência para os que procuram o nosso estado para passear, conhecer e aprender. Dessa forma, se faz necessário que profissionais qualificados e formados para tais propósitos estejam na execução dessas atividades, como é o caso dos guias de turismo.

Os guias são uma categoria com formação própria, capacitados para um turismo sustentável, que atuam promovendo uma experiência de turismo qualificada. Reconhecer sua atuação e garantir melhores e mais adequadas condições de trabalho e legislação em torno deste exercício devem ser uma preocupação permanente de um Estado que tem essa prática como essencial e central em sua história e cotidiano.

Desta maneira, acreditamos na importância deste projeto e esperamos a aprovação da matéria em questão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)